ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2019

NOTA SINTESE

A proposta de Orçamento de Estado para 2019 prevê algumas medidas que consideramos positivas e que conduzirão a uma melhoria das condições de vida das famílias com filhos. Destacamos: a criação de passes de família nos transportes, o alargamento da gratuitidade dos manuais escolares para os ciclos de ensino em que essa despesa era mais significativa e a redução dos encargos com os filhos no ensino universitário. Todavia, parece-nos que será possível melhorar ainda estas medidas pelo que, este nosso contributo contempla algumas propostas no sentido de tornar as medidas mais justas e equitativas.

Infelizmente, na área fiscal, nomeadamente no IRS, instrumento essencial de avaliação da capacidade contributiva, onde ainda persistem sérias e graves formas de penalização das famílias com filhos, o orçamento de 2019 não contempla nenhuma medida de significativa abrangência direcionada especificamente para as mesmas.

Permanece também o paradigma redutor das medidas existentes destinadas à família serem na sua maioria focadas nas famílias em situação de carência económica e sem resultados ao nível do aumento da natalidade, como refere o Relatório FMI de Outubro de 2016: "Portugal: selected issues". Um dos exemplos é o abono de família que é universal na generalidade dos países europeus e, em Portugal, apenas abrange as famílias com muito baixos rendimentos. A reposição do 4º escalão para crianças até aos 36 meses é mais um passo positivo mas continuam a haver milhares de crianças e jovens não abrangidos pela prestação.

Chamamos a atenção para o facto de muito embora no Orçamento de Estado aprovado para 2018 figurar uma autorização legislativa para que o Governo legislasse a uniformização do conceito de insuficiência económica não houve quaisquer passos nesse sentido o que se revelou uma oportunidade perdida para que finalmente os filhos venham a contar como pessoas e não serem ignorados ou contados apenas como parte de uma pessoa. Neste âmbito, é entendimento da APFN que o único critério que deverá ser adotado é o do rendimento *per capita* (rendimento a dividir pelo número de pessoas que vivem desse rendimento, cada uma a valer um). Infelizmente a proposta de orçamento para 2019 não tem prevista nenhuma medida neste âmbito.

A APFN reforça o seu entendimento de que cada filho, cada pessoa, deve contar como um cidadão como sinal do seu valor social e do reconhecimento de idêntica dignidade, e que este princípio deve estar refletido nos vários âmbitos das políticas públicas.

Como consequência da medida positiva de atualização do valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais) para 436,60 euros o mínimo de existência é também atualizado mas, incompreensivelmente este limite apenas se aplica aos sujeitos passivos, mantendo-se inalterados os mesmos valores para as famílias com filhos uma vez que estes não estão ancorados no IAS. Mantém-se ainda o princípio da não existência de valores de mínimo de existência por filho que abranja todas as famílias com filhos a partir do primeiro filho e tendo em conta um princípio *per capita* como defendido pela APFN. Igualmente a cláusula de

salvaguarda criada no nº 4 do artigo 70º apenas prevê um valor global (valor anual da retribuição mínima mensal) sem atualização em função do agregado familiar que efetivamente vive daquele rendimento.

Permanecem sem alteração várias medidas existentes que prejudicam claramente as famílias com filhos em situação de fragilidade económica por não considerarem a dimensão do agregado familiar ou o fazerem de forma desajustada. No nosso contributo identificamos as mais significativas.

A APFN chama ainda a atenção para a importância da estabilidade das políticas públicas para as famílias. Atendendo ao grave problema demográfico que o país atravessa há mais de três décadas torna-se ponto central da decisão de ter um filho a previsibilidade sobre os apoios e respostas existentes pelo que as medidas adotadas, podendo corrigir ou afinar outras existentes, não devem nunca constituir um recuo no nível de proteção.

Voltamos a realçar que é de difícil compreensão que a atual política de alívio fiscal não contemple medidas especificas para as famílias com filhos atendendo a que a perda de capacidade contributiva destas famílias continua a não ter correspondência no valor do imposto a cobrar.

ENQUADRAMENTO

Em 2017 voltámos a assistir a uma redução do número de nascimentos. Entrámos num novo paradigma (que tinha sido pela primeira vez registado em 2014) em que, por força da diminuição do número de mulheres em idade fértil, apesar de uma ligeira melhoria do Índice Sintético de Fecundidade (1,36 para 1,37) os nascimentos reduziram-se de 87.126 em 2016 para 86.154 em 2017.

Os dados relativos aos nascimentos em 2018 não são ainda claros pois o Boletim Estatístico do INE tem vindo a registar uma diminuição mas um balanço do diagnóstico precoce (teste do pezinho) realizado no primeiro semestre registava mais 97 testes efetuados (o primeiro balanço realizado por esta entidade no corrente ano relativo aos primeiros quatro meses apontava para mais 198 testes, número que veio a diminuir na avaliação semestral).

Após dois anos (2015 e 2016) em que o número global de nascimentos aumentou de 82.367 em 2014 para 87.126 em 2016, invertemos o curso voltando a uma recta descendente.

Continuamos a ser dos países da Europa que menor percentagem do PIB (1,44%, segundo Relatório do FMI publicado em 2016) dedica às políticas de família e igualmente a estar na cauda da Europa em termos de Natalidade.

O nosso défice demográfico já ultrapassou um milhão e setecentas mil crianças e jovens.

Os Relatórios do FMI, nomeadamente o "Portugal selected issues" de 2018, têm continuamente advertido quanto às pressões fiscais que se farão sentir no futuro de forma cada vez mais acentuada, transformando Portugal no país que terá um gasto público, relacionado com as alterações demográficas, de valor significativamente superior ao dos restantes países atingindo os cerca de 30% do PIB. Estes dados já consideram a reforma do sistema de segurança social implementada em Portugal.

De referir que este cenário poderá ser otimista pois considera que a taxa de fecundidade terá um valor anual ininterruptamente crescente até ao ano de 2100 o que corresponderia a uma alteração radical do padrão de fecundidade Português cuja fecundidade diminuiu de 2,25 em 1980 para 1,37 em 2017. Neste período foram muito poucos os anos em que a fecundidade aumentou e a eles sucederam-se baixas progressivas que anularam os aumentos residuais.

Por outro lado, de acordo com todos os estudos de pobreza realizados em Portugal, as famílias com crianças e jovens em Portugal continuam a estar entre o grupo que tem maior fragilidade económica, particularmente as famílias numerosas.

Estes paradigmas exigem que as políticas públicas sejam orientadas numa dupla vertente: social assistencial para combater a pobreza entre as famílias com filhos a cargo e numa ótica universal para permitir que as famílias tenham o número de filhos que desejam e que nasçam mais crianças em todos os estratos socioeconómicos.

O presente parecer inclui um conjunto de propostas que visam aperfeiçoar o Orçamento de Estado para 2019 sobretudo numa ótica de um tratamento mais equitativo e justo para as famílias com dependentes.

Anexo: Contributo da APFN ao Orçamento de Estado para 2019

CONTRIBUTO DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE FAMÍLIAS NUMEROSAS
À PROPOSTA DE ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2019

Medidas que constam do OE2019

1. Programa de Apoio à Redução Tarifária nos transportes públicos

A APFN congratula-se com as medidas anunciadas de criação de passes de família previstos no âmbito do programa de apoio à redução tarifária nos transportes públicos. A intenção de que cada família não tenha que suportar mais do que dois passes sociais é uma medida que consideramos equitativa e justa que vai não só desonerar as famílias de encargos excessivos com deslocações essenciais ao seu quotidiano mas garantir que o transporte público seja efetivamente uma escolha na medida em que o que acontece neste momento é que para muitas famílias numerosas é menos oneroso transportar os filhos em carro particular do que optar pelo transporte público. Não é ainda possível efetuar uma análise mais cuidada desta medida atendendo a que o seu desenho final não foi dado a conhecer.

2. Gratuitidade dos Manuais Escolares

A APFN congratula-se com o alargamento da gratuitidade dos manuais aos alunos que frequentem o ensino obrigatório, abrangendo desta vez os ciclos de ensino (3º ciclo e secundário) em que os manuais representavam um peso mais significativo para as famílias. É nosso entendimento, contudo, que esta gratuitidade deverá ser aplicada a toda a rede de serviço público de educação englobando os estabelecimentos do sector privado e cooperativo. Há famílias com filhos inscritos nestes estabelecimentos com maiores dificuldades económicas que outras que têm os filhos nos estabelecimentos públicos. Poderá ser aplicável um critério de capacidade económica caso não existam recursos para cobrir todo o serviço público de educação mas não nos parece aceitável, equitativo ou justo a aplicação de um critério relacionado com a entidade que detenha a propriedade do estabelecimento de ensino.

Por outro lado, permanece como encargo das famílias a aquisição de outros livros de apoio ao estudo que representam ainda um encargo significativo (ex: livros de exercícios). Neste sentido, parece-nos que deverá ser reforçado o programa de reutilização dos manuais por forma a que exista uma libertação de recursos que permita uma efetiva gratuitidade de todos os livros necessários à frequência do ensino obrigatório.

Proposta:

Estender a gratuitidade dos manuais escolares no ensino obrigatório a toda a rede de serviço público de educação englobando os estabelecimentos do sector privado e cooperativo.
Reforçar o programa de reutilização de manuais escolares.

3. Redução do valor das propinas

Está prevista no OE uma redução das propinas praticadas nas universidades e politécnicos para 856 euros. A APFN saúda esta medida mas chama a atenção para o facto de não ser igual ter um, dois ou mais filhos a estudar nas universidades e/ou politécnicos. Para duas famílias com idêntico rendimento mas em que uma tem um filho a estudar e a outra tem três, a capacidade financeira da segunda família é muito mais afetada. Neste sentido, sugerimos que seja criada uma redução percentual em função do número de filhos inscritos.

Proposta:

Criar uma redução percentual no valor das propinas praticadas nas universidades e politécnicos por cada filho inscrito para além do primeiro.

4. Abono de família

A APFN saúda o aumento do abono de família para as crianças entre os 12 e os 36 meses e a sua convergência com o valor atribuído às crianças até aos 12 meses bem como a reposição do 4º escalão para crianças entre os 4 e os 6 anos. Parece-nos muito positivo o caminho que está a ser percorrido no sentido de abranger cada vez mais crianças e jovens nesta prestação que, na maioria dos países europeus, tem carácter universal mas que infelizmente em Portugal ainda deixa muitas crianças e jovens de fora.

Proposta:

Manter o caminho da convergência relativamente aos valores da prestação e promover a integração de um maior número de crianças e jovens na prestação.

5. Despesas de Educação dedutíveis em sede de IRS

A APFN considera positiva a intenção de majorar em 10 pontos percentuais as despesas de educação e formação para estudantes que frequentem estabelecimentos de ensino situados em territórios do interior.

O limite global de dedução à colecta é elevado de 800 para 1.000 euros desde que a diferença seja relativa a rendas de estudantes do ensino superior.

Contudo os limites definidos quer para esta medida em específico quer o global de despesas de formação e educação contínua a não ter em conta o número de dependentes o que gera uma flagrante injustiça.

Por outro lado, há despesas que são efetivamente de âmbito escolar, nomeadamente as relacionadas com alimentação, transporte e materiais escolares, que continuam a não ser consideradas.

Factos

No artigo 41º-B do Código do IRS (Benefícios fiscais aplicáveis a territórios do interior) é criada no número 7 “uma majoração de 10 pontos percentuais ao valor suportado a título de despesas de educação e formação (…) sendo o limite global aí estabelecido elevado para €1 000 quando a diferença seja relativa a estas despesas”. Mais nenhuma alteração é efetuada ao artigo 78º-D do mesmo código(Dedução das despesas gerais familiares).

Exemplo:

Um casal com um filho no ensino superior que suporte um valor de 250 euros mensais numa residência de estudantes durante 10 meses (custo total anual de 2.500 euros) pode deduzir 200 euros ao seu IRS nesta despesa.

Um casal com dois filhos no ensino superior que suporte por cada um o valor de 250 euros mensais numa residência de estudantes durante 10 meses (custo total anual de 5.000 euros) pode deduzir apenas os mesmos 200 euros, apesar de suportar o dobro da despesa.

Nos casos anteriores, caso os estudantes frequentem estabelecimentos de ensino situados em territórios do interior é considerada uma majoração de 10 pontos percentuais mas os limites continuam a ser globais com um tecto de 1000 euros mantendo-se o vício anteriormente descrito.

Por outro lado, analisando as despesas de educação das famílias sem rendas, um casal com um filho que tenha encargos de educação com esse filho que permitam a dedução de 800 euros, pode deduzir a totalidade dessas despesas no seu IRS. Contudo, um casal com dois filhos e o mesmo nível de despesas por filho, apenas poderá deduzir 400 euros por cada um. Já um casal com quatro filhos tem como limite 200 euros por filho.

Nº sujeitos Passivos	Nº dependentes	Limite global despesas educação	Limite despesas educação por filho*
2	1	800 euros	800 euros
2	2	800 euros	400 euros
2	4	800 euros	200 euros

* não entrámos em linha de conta com a possibilidade de os pais também poderem ter despesas de educação/formação a deduzir

Proposta:

O limite de despesas de educação deve ser definido *per capita* englobando sujeitos passivos, dependentes e ascendentes, incluindo os limites definidos para as rendas.

Todas as despesas de âmbito escolar deverão voltar a ser consideradas.

6. Incremento do mínimo de existência

A APFN considera positivo o aumento automático do mínimo de existência como consequência da medida adotada em 2018 e de o definir tendo como referência o valor do IAS, mas é incompreensível que esse valor não seja atualizado para as famílias com dependentes a cargo e que o seu paradigma continue alheio ao número de pessoas que efetivamente vivem desse rendimento.

Factos

O nº 1 do artigo 70º do Código do IRS prevê que da "aplicação das taxas (…) não pode resultar (…) a disponibilidade de um rendimento líquido de imposto inferior a 1,5 x 14 x (Valor do IAS)". Por força deste artigo o mínimo de existência que era de 8.500 euros em 2017 é automaticamente atualizado, em 2019, para 9.124 euros. Contudo, o número 2 do mesmo artigo, que se refere aos montantes do mínimo de existência aplicável às famílias com três ou mais dependentes, continua a não ser atualizado. Da mesma forma continua a não existir nenhuma cláusula de salvaguarda para as famílias com um ou dois filhos.

Proposta:

O valor indicativo do mínimo de existência para 2019 deverá ser definido *per capita* atendendo não só aos sujeitos passivos mas também aos dependentes e ascendentes e deverá igualmente ser definido tendo como referência o IAS.

Medidas que deveriam constar do OE2019

7. Sobre as Taxas Moderadoras

A APFN volta a lembrar a necessidade de atender ao agregado familiar no cálculo da capitação para efeitos da condição de isenção por insuficiência económica. As regras de capitação em vigor introduzidas pela Portaria nº 311D/2011 ignoram os membros da família a cargo. Como consequência do aumento do IAS o valor a partir do qual o agregado familiar se considera em situação de insuficiência económica é agora de 654,90 (1,5*IAS). Contudo os filhos não entram nesta contabilização.

Exemplo:

A regra atual que carece de correção considera que, em 2019, uma pessoa com rendimento de 654 euros tenha isenção de taxas moderadoras ao passo que uma pessoa com um rendimento de 660 euros e um, dois ou mais dependentes não tenha direito à mesma isenção.

Rendimento Mensal da Família	Nº sujeitos Passivos	Nº dependentes	Rendimento *per capita*	Isenção de taxas moderadoras
654 euros	1	0	654 euros	√
660 euros	1	2 (17 e 19 anos)	220 euros	Apenas para o dependente de 17 anos

Proposta:

A APFN sugere uma alteração à referida portaria no sentido de que a capitação no seu artigo 4º seja definida como: "**Artigo 4.º Regras de capitação - O valor do rendimento médio mensal do agregado familiar é apurado mediante a consideração do conjunto dos rendimentos das pessoas que o constituem em função da capitação correspondente ao número de sujeitos passivos, dependentes e ascendentes nos termos do artigo 13.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).**"

8. Maior equidade e justiça fiscal no IRS

Para haver equidade e justiça fiscal é necessário que seja corretamente avaliado o encargo em despesas essenciais que cada filho comporta. Como gastos essenciais referimo-nos, nomeadamente, aos encargos relativos à alimentação, vestuário, água, energia e outros que não estão sequer contemplados noutras rúbricas de dedução de despesas no IRS.

A dedução fixa de 600 euros por ano e por filho (50 euros por mês) é manifestamente insuficiente para atender à perda real de capacidade contributiva da família ou para corrigir a progressividade do imposto. Esta dedução possível é, por exemplo, inferior à dedução de que é possível beneficiar com o regime público de capitalização e que pode ir até aos 800 euros.

Um ponto de referência para o valor dos encargos que os filhos representam poderá ser, por exemplo, o valor que o Banco de Portugal considera para efeitos de risco de crédito e que em 2018 é de 290 euros por mês e por filho (0,5 SMN).

Seja qual for a referência, equidade e justiça fiscal significam que uma pessoa com um filho não pode pagar mais IRS do que uma pessoa sem filhos que tenha um rendimento equivalente deduzido esse valor de referência.

Este princípio não fica assegurado através de uma dedução fixa por filho e só pode ser assegurado através de um mecanismo que tenha por consequência um efeito equiparado ao de uma quebra de rendimento à semelhança, por exemplo, do mecanismo criado para a deficiência que a proposta de Orçamento de Estado para 2017 reforçou e aprofundou, considerando apenas para efeitos de tributação em sede de IRS 85% dos rendimentos declarados.

Exemplo:

Um casal de professores no 2º escalão da carreira e com um filho tem de rendimento disponível cerca de 100 euros a mais do que um casal de professores do 1º escalão e sem filhos. Atendendo aos encargos que os filhos representam, não se poderá dizer que o casal com um filho, apesar de ter mais 100 euros de rendimento disponível, tenha maior folga financeira ou maior capacidade contributiva. Contudo, sem coeficiente familiar e com uma dedução fixa por filho de 600 euros, o casal que tem um filho vai pagar a mais de imposto cerca de 920 euros relativamente ao que não tem filhos.

Rendimento Mensal Liquido*	Nº sujeitos Passivos	Nº dependentes	Rendimento *per capita*	Imposto anual a pagar pelo casal**
1.018,43 euros	2	0	1.018,43 euros	6.897,26 euros
1.106,70 euros	2	1	737,80 euros	7.820,95 euros

* Despacho 843-A/2017 – valor relativo a 2017
** considera o limite de deduções de despesas gerais e familiares e a dedução por filho se aplicável e a fiscalidade inscrita no OE 2019

Se atendermos ao facto de que, quem não tem filhos, poderá ter maior capacidade financeira para angariar despesas que proporcionam deduções à coleta que podem chegar a ultrapassar o valor possível das deduções por filho, então a injustiça fiscal é ainda mais flagrante.

Caso sejam mantidas estas regras, um casal que invista em regime público de capitalização pode fazer uma dedução à colecta de entre 700 a 800 euros, valor superior à dedução prevista para um filho.

Proposta:

A APFN reitera a importância da existência de um mecanismo de justiça fiscal que tenha em conta a progressividade do imposto. Este mecanismo pode assumir uma das seguintes formas:

- Manutenção do coeficiente familiar mas em que cada dependente e ascendente sejam integralmente considerados;
- Introdução de um valor mínimo de existência universal e igual para cada criança/jovem que poderá ser igual ao valor considerado pelo Banco de Portugal para efeitos de risco de crédito;
- Introdução de uma bonificação percentual na taxa por cada criança/jovem.

9. Limite de Despesas de Saúde dedutíveis em sede de IRS

A necessidade de assumir encargos com a saúde aumenta proporcionalmente com o número de membros da família. Contudo o limite para a apresentação de despesas é o mesmo seja qual for

o número de membros da família a que a declaração de IRS se refere. É igualmente um fator de injustiça e desigualdade de tratamento que deverá ser corrigido.

Exemplo:

Um casal sem filhos que tenha encargos de saúde que permitam a dedução de 1.000 euros pode deduzir a totalidade dessas despesas no seu IRS (500 euros por cada um). Contudo, um casal com dois filhos apenas poderá deduzir 250 euros de despesas de saúde por cada membro da família.

Nº sujeitos Passivos	Nº dependentes	Nº ascendentes	Limite global despesas saúde	Limite despesas saúde
2	0	0	1.000 euros	500 euros
2	2	0	1.000 euros	250 euros
2	2	1	1.000 euros	200 euros

Proposta:

O limite de despesas de saúde deve ser definido *per capita* englobando sujeitos passivos, dependentes e ascendentes.

10. Dependentes a cargo no IMI - Capitação

A tributação da habitação tem em conta inúmeros fatores entre os quais assume particular relevo a sua dimensão, partindo o imposto do princípio de que uma habitação maior é sempre um luxo e como tal deve ser mais fortemente tributada.

O princípio estaria correto caso fosse salvaguardada a dimensão da família que habita essa casa. A existência de uma dedução fixa por filho, aprovada no ano passado e que substituiu reduções percentuais, não corrige a injustiça pois dá um tratamento igualitário a situações claramente distintas: não só os valores tributários são muito díspares em todo o país como são muito díspares as taxas cobradas que vão de 0.3% a 0.45%.

Por outro lado, a lei determina que a redução apenas é possível para um, dois e três filhos. Para quem tem mais de três filhos a redução a aplicar é a mesma do que quem tem três.

Exemplo:

Um casal com três filhos pode ter uma redução de 70 euros na taxa de IMI, mas um casal com 6 filhos e uma objetiva necessidade de uma habitação maior, tem a mesma redução.

Proposta:

O valor limite da redução de taxa a aplicar deve ser definido por ascendente ou descendente. O modelo deve ser estruturado numa lógica de equidade e justiça comparando o que é comparável. Por exemplo: um casal com um filho, e portanto com necessidade de mais um quarto, deve ter uma tributação equivalente a um casal que viva numa habitação idêntica e comparável e tenha menos uma divisão.

11. Isenção de IMI para habitação própria e permanente durante três anos - Capitação

Estão isentos de IMI os prédios ou parte de prédios urbanos habitacionais construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso para habitação própria e permanente desde que o rendimento bruto anual do agregado familiar para efeitos de IRS no ano anterior não seja superior a 153.300 euros. Esta regra ignora totalmente a possível existência de

dependentes não considerando o facto de uma família embora ganhando um bocadinho mais, tendo filhos, terá seguramente um nível de vida mais baixo.

Exemplo:

Um casal sem filhos que tenha um rendimento anual bruto de 153.300 euros (76.650 euros *per capita*) tem direito à isenção de IMI.

Um casal com três filhos que tenha um rendimento anual bruto de 153.350 euros (30.670 euros *per capita*), muito embora tenha um nível de vida inferior e uma menor capacidade contributiva, já não tem direito a isenção de IMI.

Rendimento Anual Bruto	Nº sujeitos Passivos	Nº dependentes	Rendimento bruto *per capita*	Isenção IMI
153.300 euros	2	0	76.650 euros	√
153.350 euros	2	3	30.670 euros	Sem acesso

Proposta:

Os valores limite para os rendimentos do agregado familiar devem ser definidos *per capita,* integrando descendentes e ascendentes.

12. Isenção de IMI por Baixos Rendimentos - Capitação

Estão isentos de IMI os prédios para habitação própria e permanente desde que o rendimento bruto anual do agregado familiar não seja superior a 2,3 vezes o valor anual do IAS e tenham um valor patrimonial tributário inferior a 10 vezes o valor anual do IAS, com a aplicação por norma transitória de utilização do valor da RMMG de 2010 até que o IAS atinja o valor de 475 euros. A dimensão do agregado familiar não é considerada para o efeito.

Exemplo:

Uma pessoa sem filhos que tenha um rendimento anual bruto de 15.290 euros (cerca de 1.092 euros por mês) e uma habitação com um valor patrimonial tributário de 66.500 euros, tem direito à isenção de IMI.

Um casal com um filho que tenha um rendimento anual bruto de 15.300 euros (cerca de 1.093 euros por mês, o que corresponde a um rendimento *per capita* de 364 euros) e uma habitação com um valor patrimonial tributário de 66.550 euros, muito embora tenha um nível de vida inferior e uma menor capacidade contributiva, já não tem direito a isenção de IMI.

Rendimento Anual Bruto	Nº sujeitos Passivos	Nº dependentes	Rendimento bruto mensal *per capita*	Valor patrimonial tributário habitação	Isenção IMI
15.290 euros	1	0	1.092 euros	66.500 euros	√
15.300 euros	2	1	364 euros	66.550 euros	×

Proposta:

Os valores limite para os rendimentos do agregado familiar e para o valor patrimonial tributário devem ser definidos *per capita,* integrando descendentes e ascendentes.

13. Outros

Identificam-se em seguida um conjunto de outras medidas cuja aplicação a APFN considera também pertinente no quadro do Orçamento de Estado para 2019.

IVA da Eletricidade

A APFN lembra que a eletricidade é um bem essencial às famílias. Neste sentido deverá ser efetuada a reposição do IVA da eletricidade à taxa reduzida.

Alteração ao Código do Imposto Sobre Veículos (Artigo 3.º)

Deve ser considerada a especificidade das famílias com 6 ou mais dependentes a cargo que ao terem um veículo de 9 lugares não estão abrangidos pela atual lei. Todas as famílias numerosas devem ser abrangidas pela redução prevista na lei.

Alteração ao Código do Imposto Único de Circulação

Para o cálculo do imposto a pagar deve ser considerado o nº de dependentes a cargo para os veículos de maior cilindrada e lugares. Uma família numerosa tem de ter obrigatoriamente um carro de 7 lugares e as famílias com 6 ou mais filhos um carro de 9 lugares. Estes veículos têm maior cilindrada e, por consequência, um IUC mais elevado.